



RECEBIDO
EM 06/03/20

Vereador Beeri

CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

Of. Leg. nº 0057/2020

Pelotas, 06 de março de 2020

Exma. Sra. Paula Schild Mascarenhas
Prefeita do Município de Pelotas
E/M

Excelentíssima Senhora,

Após saudar Vossa Excelência, aproveito o ensejo para informar que o **Projeto de Lei**, abaixo identificado, tramitou nessa Casa Legislativa de acordo com os ritos regimentais e foi submetido à votação na sessão plenária do dia 05/03/2020. Segue anexo, redação final com emenda.

Número: 1530/2020	
Autor: Vereador Ademar Ornel	Resultado: Aprovado Com Emenda por Unanimidade
Parecer: CCJ	Redação final
Assunto: Institui no âmbito do Município de Pelotas o Troféu Estandarte de Ouro Jorge Ari aos destaques do Carnaval	
Lei nº	Publicada

Sendo o que havia para o momento, renovo votos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,


Vereador **José Sizenando dos Santos Lopes**
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI N°

Institui no âmbito do Município de Pelotas o Troféu Estandarte de Ouro Jorge Ari aos destaques do Carnaval

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Pelotas, o prêmio “Estandarte de Ouro” aos destaques do Carnaval, nas categorias “Bandas Carnavalescas” e “Blocos Burlescos”.

Art. 2º Os prêmios serão destinados aos destaques que forem escolhidos por uma comissão, nos seguintes quesitos:

1) BANDAS CARNAVALESCAS:

- a) Harmonia Musical;
- b) Ala de Passistas;
- c) Bateria;
- d) Porta Estandarte;
- e) Conjunto Visual.

2) BLOCOS BURLESCOS:

- a) Harmonia Musical;
- b) Bateria;
- c) Conjunto Visual.

Parágrafo Único. A Comissão mencionada no caput deste artigo será formada, anualmente, pela Comissão Julgadora do Carnaval, que elegerão os agraciados, sem qualquer espécie de remuneração extra.

Art. 3º O prêmio oferecido aos destaques será um troféu intitulado “Rei Momo Jorge Ari”.

Art. 4º Os destaques serão escolhidos pela Comissão, após análise das Bandas Carnavalescas e Blocos Burlescos, que respeitem os requisitos específicos para sua participação oficial na Passarela do Samba.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unidade de Apoio Legislativo, 06 de março de 2020.


José Sizenando dos S. Lopes
Presidente da
Câmara Municipal de Pelotas
Vereador José Sizenando
Presidente

Registre-se e publique-se.

Vereadora Daiane Dias
1^a Secretária